



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2015

CONTRATO Nº 139/2016

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, e a **EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA**, CNPJ: 46.422.275/0001-14 com sede à Rua Tupis, 1158, Jardim São Francisco, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste – SP representada pelo Senhor Renan de Matos, portador do CPF: 335.684.468-71 e do RG: 43.987.868-8 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 001/2013, na Lei nº 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato o registro de preço para a FUTURA E EVENTUAL aquisição de herbicida destinado a manutenção das estradas vicinais do município. Conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	LT	1.150	Herbicida sistêmico Sal Isopropilamina de N (Phosphomethyl) •Glycine •Glifosato 480 G/L •Equivalente Ácido Glifosato 360G/L •Ingredientes Inertes 692 G/L •Classe: Herbicida não seletivo, de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída. •Tipo de formulação: concentrado solúvel embalagem de 1 litro	2522	PILARSATO N.A	R\$33,50	R\$38.525,00

Praça Pedro Alcântara de Magalhães, n.º 253 – CEP 37890-000
PABX: 0 xx 35 3571-1188 FAX: 0 xx 35 3571-1177
Muzambinho – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega dos materiais deverá ser feita em até **02 (dois) dias** úteis, a partir da data em que for feita a solicitação escrita, pela área requisitante, **na quantidade e local indicado na solicitação.**

As entregas dos materiais relacionados constantes da planilha que faz parte integrante deste contrato deverão obedecer as especificações e quantidades da respectiva ordem de fornecimento:

V – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$38.525,00 (Trinta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais).**

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços poderão ser revistos a critério da Administração ou por solicitação expressa do contratado, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada.

É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, enquanto aguardar o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso obrigado a continuar as entregas. Caso não as faça, estará sujeito as penalidades previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias úteis posteriormente à efetiva entrega dos materiais, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os materiais forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2016:
02.12.26.782.2602.2.170.3390-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

VII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das Partes:

7.1. DO MUNICÍPIO

7.1.1 Fiscalizar o fornecimento do produto objeto deste Certame.

7.1.2 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

7.1.3 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.1.4 Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso.

7.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

7.1.6 Preparar o local para recebimento dos materiais.

7.1.7. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços e registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2. DO FORNECEDOR:

7.2.1. Fornecer os materiais de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir com as responsabilidades assumidas, responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

7.2.2. Substituir imediatamente, e sem ônus para o MUNICÍPIO qualquer material que por desventura seja rejeitado pelo órgão contratante, Sendo que o não cumprimento deste, implicará às sanções cabíveis.

7.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando ao fornecimento do objeto contratado.

7.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.2.5. Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do material estimado no Anexo I deste Edital, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº. 8.666/93,

Não sendo necessária a comunicação prévia do MUNICÍPIO

7.2.6. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

7.2.7. Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador do serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.2.8. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega das mercadorias: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega da (s) mercadoria (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X- CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 005/2015 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 035/2015 – Registro de Preço Nº 021/2015.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 04 de Janeiro de 2016.

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício



EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA